

## Artigo 10.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a 1 de agosto de 2016.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 15 de julho de 2016.

O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 197/2016**

de 20 de julho

O Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que define as atribuições e orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), determina, no n.º 4 do seu artigo 6.º, que os trabalhadores e entidades credenciados da ANPC que desempenham funções de fiscalização usem um documento de identificação próprio, de modelo a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna, que devem exibir no exercício das suas funções.

O referido diploma revogou o Decreto-Lei n.º 75/2007, de 31 de maio, que criou a ANPC, tendo a orgânica desta sido objeto de alterações, que devem merecer a necessária referência nos cartões em uso.

Importa introduzir modificações nos modelos de cartões de identificação acima referidos, já que a legislação mencionada no verso do modelo n.º 1 em vigor se encontra revogada. É ainda de salientar que o holograma do logotipo da ANPC está, também, gráfica e ortograficamente desatualizado.

A presente portaria aprova o modelo de cartão de identificação dos trabalhadores da ANPC, titulares das prerrogativas decorrentes dos poderes de autoridade que lhe são conferidos, bem como o modelo do cartão de identificação dos restantes trabalhadores da ANPC, revogando a Portaria n.º 702/2008, de 30 de julho, que aprovou os modelos de cartões presentemente em utilização.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) que desempenhe funções de fiscalização, adiante referido como modelo n.º 1, nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É ainda aprovado o modelo de cartão de identificação para uso do restante pessoal da ANPC, adiante referido como modelo n.º 2, nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Caraterísticas e conteúdos do cartão modelo n.º 1**

1 — O cartão modelo n.º 1 é de material plástico, na cor branca, com as dimensões de 85,60 mm × 53,98 mm × 0,76 mm (norma ISO 7810) e com as menções de texto no tipo de letra Gill Sans MT.

2 — O cartão modelo n.º 1 contém no anverso:

- a) No canto superior esquerdo, o escudo nacional a cinzento e o logotipo da ANPC a cores;
- b) Na restante zona superior, ao centro, em maiúsculas, a menção, «Ministério da Administração Interna» na cor preta e, por baixo desta, a menção «Autoridade Nacional de Proteção Civil», na cor azul *Pantone Reflex Blue*;
- c) Por baixo do logotipo e do escudo, uma faixa horizontal, na cor *Pantone Reflex Blue*, com a menção, em maiúsculas, «Cartão de identificação» e, por baixo desta, a menção «Livre-trânsito», ambas na cor branca;
- d) No canto inferior esquerdo, a fotografia digitalizada a cores do titular do cartão;
- e) Ao centro, o nome, seguido do cargo ou categoria do titular, e, por baixo, o número de cartão, a data de validade e a assinatura digitalizada do presidente da ANPC.

3 — O cartão modelo n.º 1 contém no verso:

- a) Na zona superior, as principais prerrogativas que a lei confere ao titular;
- b) Na zona inferior, a assinatura digitalizada do titular.

## Artigo 3.º

**Caraterísticas e conteúdos do cartão modelo n.º 2**

1 — O cartão modelo n.º 2 é de material plástico, na cor branca, com as dimensões de 85,60 mm × 53,98 mm × 0,76 mm (norma ISO 7810) e com as menções de texto no tipo de letra Gill Sans MT.

2 — O cartão modelo n.º 2 contém no anverso:

- a) No canto superior esquerdo, o escudo nacional a cinzento e o logotipo da ANPC a cores;
- b) Na restante zona superior, ao centro, em maiúsculas, a menção, «Ministério da Administração Interna» na cor preta e, por baixo desta, a menção «Autoridade Nacional de Proteção Civil», na cor azul *Pantone Reflex Blue*;
- c) Por baixo do logotipo e do escudo, uma faixa horizontal, na cor *Pantone Reflex Blue*, com a menção, em maiúsculas, «Cartão de identificação» na cor branca;
- d) No canto inferior esquerdo, a fotografia digitalizada a cores do titular do cartão;
- e) Ao centro, o nome, seguido do cargo ou categoria do titular, e, por baixo, o número de cartão, a data de validade e a assinatura digitalizada do presidente da ANPC.

3 — O cartão modelo n.º 2 contém no verso:

- a) Na zona superior, a menção «As autoridades a quem este cartão de identificação for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo titular for solicitado, a bem do serviço público.»;
- b) Na zona inferior, a assinatura digitalizada do titular.

## Artigo 4.º

## Emissão e autenticação

Os cartões são emitidos pela ANPC, assinados pelo seu titular e autenticados com a assinatura do presidente da ANPC.

## Artigo 5.º

## Validade e recolha

1 — Os cartões são válidos por cinco anos, devendo ser substituídos quando expirado o respetivo prazo de validade ou quando se verifique alteração de quaisquer dos elementos relevantes neles inseridos.

2 — Os cartões são obrigatoriamente recolhidos pela entidade emissora quando se verifique cessação ou suspensão de funções do seu titular.

## Artigo 6.º

## Norma revogatória

A presente portaria revoga a Portaria n.º 702/2008, de 30 de julho.

## Artigo 7.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*, em 14 de julho de 2016.

ANEXO

## Modelo n.º 1

Anverso

Verso

O titular deste documento é detentor de poderes decorrentes do exercício de funções de fiscalização legalmente cometidos à Autoridade Nacional de Proteção Civil nomeadamente as prerrogativas de aceder e fiscalizar a qualquer hora e sem necessidade de aviso prévio, as instalações, equipamentos e serviços das entidades sujeitas a inspeção, controlo ou fiscalização desta Autoridade Nacional.

ASSINATURA DO TITULAR

## Modelo n.º 2

Anverso

Verso

As autoridades a quem este cartão de identificação for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo titular for solicitado, a bem do serviço público.

ASSINATURA DO TITULAR

## SAÚDE

## Portaria n.º 198/2016

de 20 de julho

A sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde impõe a melhoria do acesso aos medicamentos e da dinâmica da prescrição, mas o elevado custo destes medicamentos, numa conjuntura de forte contenção orçamental, implica assegurar a redução do seu preço, tornando assim necessário incluir a substância ativa Secucinumab no Anexo I da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, sujeitando-o às mesmas regras de prescrição e dispensa dos medicamentos biológicos já definidos naquela portaria.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

A presente portaria procede à alteração do Anexo I da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, que identifica os medicamentos destinados ao tratamento da artrite reumatoide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas e que estão sujeitos ao regime excecional de comparticipação.